



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 01/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO N. 07/2002.
PROCESSO SEI N. 00054-00095403/2020-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM Alexandre Henrique Garcia Vianna, na qualidade de Chefe em Exercício do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa PRISMA COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.824.159/0001-38 IE: 0769208700155, localizada na SDE, QUADRA 01, CONJUNTO E, LOTE, 06 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA - DF Telefone: (61) 3026-3225, representada por JÚLIO CÉSAR DESCHLER DE SOUZA, Registro Geral n. 1102238951-MDEB-SSP/DF, CPF n. 981.339.000-00, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência (DOC SEI n.48716222) da Decisão do Ordenador (DOC SEI n. 51802212) e das Leis Federais n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de 56 (cinquenta e seis) placas de identificação para as portas das Unidades Policiais Militares do DSAP, para atender demanda do Departamento de Saúde e Assistência ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (DOC SEI n.48716222), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida Termo de Referência (DOC SEI n.48716222) e na proposta (DOC SEI n. 49051054), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 1.987,60 (mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901
- II – Programa de Trabalho: 28845090300FM0053
- III – Natureza da Despesa:3.3.90.30.44
- IV – Fonte de Recursos: 151-FCDF

6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.987,60 (mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000771 (52513554), emitida em 10 de dezembro de 2020, sob o evento n.491091, na modalidade valor ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia do produto a ser apresentada pela contratada e na legislação de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5 Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.7 Substituir os produtos ou refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no termo de referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

11.9 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.10 Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação do serviço.

11.11 Entregar o material instalado no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência.

11.12 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.13 A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.14 A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação emitida pela contratante. Além disso, as obrigações deverão ser informadas conforme a especificidade dos bens/serviços a serem adquiridos e contratados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência (DOC SEI n. 48716222), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Distrital n. 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência (DOC SEI n. 48716222), observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

20.1 Após a assinatura do Contrato, a Contratante emitirá Ordem de Serviço à Contratada determinando a apresentação de amostra de placa, a ser produzida e instalada conforme especificações constantes do Anexo a este Contrato, na qual já deve constar a denominação de uma das seções do DSAP, a fim de ser aproveitada.

20.2 A amostra apresentada será submetida a avaliação de conformidade por parte do Executor do Contrato, que produzirá Relatório de Avaliação a ser juntado ao processo.

20.3. A amostra aprovada será incluída no quantitativo total de placas a ser adquirido e servirá de referência para a apresentação da totalidade das placas.

20.4 Em caso de reprovação da amostra, a Contratada terá acesso ao Relatório de Avaliação, no qual constará as inadequações da amostra em relação às especificações constante do Anexo, situação em que a Contratada terá oportunidade de apresentar, às suas expensas, nova amostra, que também será submetida a avaliação conforme cláusula 20.2.

20.5 Nova reprovação de amostra de placa ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização da Contratada por eventual dano causado à Administração.

20.6 A aprovação da amostra enseja a emissão de nova Ordem de Serviço à Contratada, na qual o Executor do Contrato demandará a produção e a instalação da totalidade das placas constante da cláusula 3.1.

20.7 Na Ordem de Serviço que demandar a produção e a instalação da totalidade das placas constante da cláusula 3.1. constará tabela com a denominação que deve ser inscrita em cada placa a ser produzida e instalada.

Pela Contratada:

JÚLIO CÉSAR DESCHLER DE SOUZA

Representante legal

Pelo Contratante:

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA- CEL QOPM

Chefe em Exercício do DSAP

ANEXO

4. SINALIZAÇÃO

4.1 Placa de porta

Formato: 29x10cm;
4/0 cores;
Material: vinil impresso sob
chapa de ACM 4mm.

Deverá ser colocada ao lado da
porta, a uma distância de 15cm
desta, na altura de 175cm,
medindo do chão até a base da
placa.

**Obs.: Visando o
melhor entendimento
e padronização dos
itens que compoem
esta sessão, ficará o
Centro de Comunicação
Social e a Diretoria de
Projetos responsáveis
por estabelecer as
especificações normativas
a posteriori.**

53

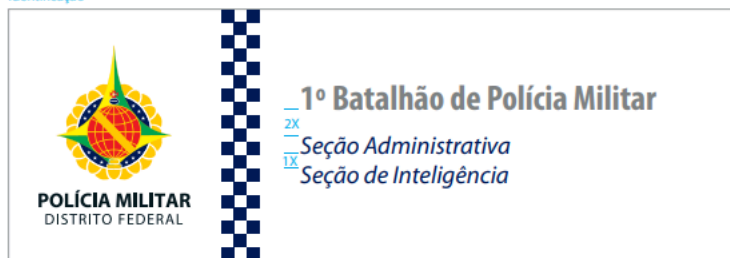


Fonte Myriad Pro
Bold Condensed 40pt
Preto 60%

Centralizados
verticalmente

Fonte Myriad Pro
Italic 28pt
100c 94m 0y 50k

Versão com mais de uma
identificação



POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR DEUSCHLE DE SOUZA**, Usuário Externo, em 22/02/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6**, Diretor(a) de Execução Orçamentária e Financeira, em 24/02/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56437514** código CRC= **677FD518**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00095403/2020-91

Doc. SEI/GDF 56437514